

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.131/2019-PGJ, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.
(PROTOCOLADO Nº 136.082/2015)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera a [Resolução n. 1.000/2016-PGJ, de 09 de dezembro de 2016](#), que dispõe sobre o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre o Plano Geral de Atuação e sobre os Planos Operacionais, cria as unidades de governança e de gestão estratégica, estabelece as reuniões de análise crítica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º O preâmbulo da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre os Planos Diretores e sobre o Plano Geral de Atuação, cria as unidades de governança e de gestão estratégica, estabelece as reuniões de análise crítica e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º, § 2º e seus incisos I e II, da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§2º Compete a todos os integrantes do MPSP:

I – conhecer, observar e difundir as orientações emanadas no Plano Estratégico do MPSP (PE-MPSP) e em seus desdobramentos táticos (Planos Diretores) e operacional (Plano Geral de Atuação);

II – acompanhar, de modo proativo, o progresso do Plano Estratégico do MPSP e de seus desdobramentos táticos e operacionais em suas respectivas unidades;” (NR)

Art. 3º O artigo 2º, incisos IX, X e XIX, da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

IX – Plano Diretor: instrumento que desdobra o Plano Estratégico em objetivos, metas e indicadores táticos que devem ser alcançados, em suas respectivas unidades, por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações;

X – Plano Geral de Atuação (PGA): instrumento que desdobra o Plano Estratégico em objetivos, metas e indicadores operacionais que devem ser alcançados, em suas respectivas unidades, por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações, em conformidade com temas estratégicos definidos pelo Comitê de Desenvolvimento e Acompanhamento do Planejamento Estratégico;

XIX – Integrantes: membros, servidores e estagiários em exercício no MPSP;” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso XXII, ao artigo 2º, da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

XXII – Tema Estratégico: Diretriz gerada a partir da missão e da visão estabelecidas no Plano Estratégico do MPSP e das necessidades imediatas da sociedade com o objetivo de auxiliar os órgãos e unidades na proposição de objetivos e metas e de projetos e iniciativas para concretização do Plano Geral de Atuação e do Plano Estratégico.” (AC)

Art. 5º Os incisos II, III e IV, do artigo 4º [da Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

II – os Subprocuradores-Gerais de Justiça;

III – dois assessores do gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV – dois membros indicados pelo Conselho de Estudos e Políticas Institucionais (CONEPI).”
(NR)

Art. 6º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 6º da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

VI – Comissões Executivas Regionais.” (AC)

Art. 7º Ficam acrescidos ao Capítulo II, Seção I, a Subseção VIII e o Art. 10B, da Resolução n. 1.000/2016-PGJ, com as seguintes redações:

“(…)”

Subseção VIII

Das Comissões Executivas Regionais

Art. 10B As Comissões Executivas Regionais são estruturas descentralizadas estabelecidas nas Áreas Regionais da Grande São Paulo, do Litoral e do Interior do Estado compostas por servidores ocupantes de cargo efetivo do MPSP.

§1º As Comissões Executivas Regionais serão integradas por até quatro servidores titulares e quatro substitutos em cada Área Regional;

§2º O ingresso nas Comissões Executivas Regionais está condicionado:

a) à prévia manifestação de interesse do servidor, expressa por meio do cumprimento de procedimento estabelecido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado através dos canais de comunicação institucionais adequados;

b) à aprovação em processo seletivo, após análise de manifestação de interesse do candidato, a realizada pela Diretoria do Centro de Gestão Estratégica que considerará, entre outros;

1. formação acadêmica;

2. experiência profissional;

3. conhecimentos e habilidades em assuntos relacionados à inovação, tecnologia, gestão da qualidade, gestão estratégica, gestão de projetos e de processos, gestão de pessoas, administração pública, entre outros, correlatos.

§3º após aprovação no processo seletivo, o candidato selecionado deverá apresentar a formal anuência de seu superior hierárquico.

§4º A participação nas Comissões Executivas Regionais poderá ser considerada para fins de evolução funcional.

§5º A participação nas Comissões Executivas Regionais se dará sem prejuízo das demais atribuições do cargo e não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária;

§6º Compete às Comissões Executivas Regionais:

I – conhecer e comunicar os programas estratégicos, os projetos e iniciativas e os procedimentos internos relacionados à gestão estratégica, inovação, gestão de projetos, gestão de processos e gestão de indicadores de desempenho;

II – auxiliar, em suas respectivas Áreas Regionais, na implementação de programas, projetos e iniciativas propostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

III – prestar apoio consultivo e metodológico aos membros e servidores do MPSP de suas respectivas Áreas Regionais para a adequada construção de objetivos, metas e indicadores de desempenho e de planos, projetos e iniciativas;

IV – participar de encontros, reuniões, treinamentos e eventos e desempenhar outras atividades correlatas propostas pela Diretoria do Centro de Gestão Estratégica;

§7º A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional estabelecerá, no prazo de 90 dias, contados da formação das comissões, o seu regimento interno contendo informações complementares acerca da organização, do funcionamento e do ingresso, permanência e substituição dos membros das comissões, entre outros.” (AC)

Art. 8º O artigo 12 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Compete ao FGest realizar a gestão do Plano Diretor através das seguintes ações:”
(NR)

Art. 9º O artigo 14, caput, e incisos II e III, [da Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Compete às CIQs realizar a gestão do PGA-MPSP através das seguintes ações:
(...)

II – elaborar, manter, revisar e divulgar o Plano de Atuação de seus respectivos órgãos e unidades, através do desdobramento dos IGEs táticos e estratégico em IGEs operacionais;

III – orientar os integrantes acerca dos assuntos relacionados ao PGA, atuando como multiplicadoras dos conhecimentos adquiridos;” (NR)

Art. 10 A Seção II do Capítulo III da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção II
Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Diretor” (NR)**

Art. 11 O artigo 22 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Os Planos Diretores serão estabelecidos em Reunião Especial do Fórum de Gestão e levarão em consideração os direcionadores e os programas estabelecidos no Plano Estratégico.” (NR)

Art. 12 O artigo 24 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** Os órgãos e unidades apresentarão suas propostas que deverão conter, pelo menos:

I – a declaração da missão do órgão ou unidade;

II – os objetivos e metas e indicadores de desempenho planejados para serem alcançados no biênio subsequente e os respectivos processos, projetos e iniciativas adotados para garantir sua execução;

III – as necessidades de contratações de serviços, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

IV – as necessidades de aquisições de materiais e equipamentos, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

V – a relação de competências e as necessidades de treinamento e capacitação para o aprimoramento ou desenvolvimento de novas competências.” (NR)

Art. 13 O artigo 25 e seu § 2º, da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** Para a execução do Plano Diretor serão estabelecidos, entre outros:

(...)

§ 2º Projetos Especiais poderão ser estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais e passarão a compor o Plano Diretor a partir da data de sua publicação” (NR)

Art. 14 O artigo 26 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** O Plano Diretor será publicado integralmente, no prazo de 10 dias de sua aprovação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal MPSP, sem prejuízo de outros meios de divulgação.” (NR)

Art. 15 O artigo 27 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** O Plano Diretor terá vigência de dois anos e metas com horizonte temporal de um ano extensível até o fim de sua vigência.” (NR)

Art. 16 O artigo 28 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** Revisões ao Plano Diretor poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica.” (NR)

Art. 17 O artigo 29 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** No prazo de um ano do término da vigência do Plano Diretor, será convocada uma nova Reunião Especial do Fórum de Gestão, com vistas a verificar a eficiência do plano atual e elaborar o Plano Diretor que vigorará no biênio subsequente.” (NR)

Art. 18 A Seção III passa a contar com a seguinte redação:

“Seção III

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Geral de Atuação” (NR)

Art. 19 Os Artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passam a contar, respectivamente, com as seguintes redações:

“**Art. 30** O Plano Geral de Atuação será implementado pelos órgãos e unidades do MPSP, observando os Temas Estratégicos propostos para o exercício.

§1º Os planos de atuação das unidades subordinadas serão consolidados no Plano Geral de Atuação da unidade principal.

§2º Os temas estratégicos serão definidos em reunião especial do Fórum de Gestão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e publicados no Diário Oficial do Estado.

§3º O Núcleo de Comunicação Social elaborará a campanha acerca dos Temas Estratégicos que circulará durante sua vigência no exercício.

Art. 31 O Plano Geral de Atuação, dos respectivos órgãos e unidades, deverá conter, pelo menos:

I – Programas de Atuação das Promotorias de Justiça;

II – Programas de Atuação Integrada de Promotoria de Justiça;

III – Programas de Aperfeiçoamento dos Órgãos de Apoio e dos Servidores Auxiliares;

IV – a declaração da missão do órgão ou unidade;

V – os objetivos e metas e indicadores de desempenho planejados para serem alcançados no exercício subsequente e os respectivos processos, projetos e iniciativas adotados para garantir sua execução;

VI – as necessidades de contratações de serviços, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

VII – as necessidades de aquisições de materiais e equipamentos, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

VIII – a relação de competências e as necessidades de treinamento e capacitação para o aprimoramento ou desenvolvimento de novas competências;

§1º As colaborações recebidas na elaboração do PE-MPSP por meio dos questionários serão utilizadas para criação dos programas dispostos nos incisos I, II e III.

§2º Projetos Especiais poderão ser estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais e passarão a compor o PGA-MPSP a partir da data de sua publicação.

Art. 32 As revisões ao Plano Geral de Atuação poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica.

Art. 33 O Plano Geral de Atuação terá vigência de um ano coincidente com o respectivo exercício financeiro.

Art. 34 As exigências complementares e orientações gerais com vistas à elaboração do Plano Geral de Atuação poderão ser definidas por ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

Art. 35 O Plano Estratégico e seus desdobramentos táticos e operacionais têm caráter direcionador aos integrantes do MPSP.

Art. 36 A implementação e o cumprimento do Plano Estratégico e de seus desdobramentos táticos e operacionais serão acompanhados através de Reuniões de Análise Crítica descritas nesta resolução.”(NR)

Art. 20 Os incisos I, II e III bem como o § 1º, do Artigo 37, da Resolução n. 1.000/2016-PGJ passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“**Art. 37** (...)”

I – Reunião de Análise Crítica do Plano Estratégico (RAC-E): acompanhamento e revisão do PE-MPSP, com periodicidade mínima anual, desempenhada pela CDAPE;

II – Reunião de Análise Crítica do Plano Tático (RAC-T): acompanhamento e revisão do Plano Diretor, com periodicidade mínima semestral, desempenhada pelas comissões do FGest;

III – Reunião de Análise Crítica do Plano Geral de Atuação (RAC-PGA): acompanhamento e revisão dos Planos de Atuação, com periodicidade mínima trimestral, desempenhada pelos órgãos e unidades do MPSP.

§ 1º As datas recomendadas para realização das reuniões poderão ser estabelecidas em uma Agenda Anual de Gestão Estratégica.” (NR)

Art. 21 O Artigo 38 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** Os órgãos e unidades encaminharão um relatório de desempenho de seu Plano de Atuação ao Centro de Gestão Estratégica, com vistas à formulação do Relatório Anual de Desempenho do Plano Estratégico do MPSP.”

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V, do art. 4º, os §§ 1º e 2º, do art. 34, e o art. 39 da [Resolução n. 1.000/2016-PGJ](#).

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.5, p.49-50, de 8 de janeiro de 2019.](#)